



**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.283 DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

**“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 1.359/97”.**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral),  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 158 da Lei Municipal nº 1.359/97  
transcrito abaixo passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com as  
seguintes redações:

**“Art. 158** - *A taxa de execução de obras é  
devida pelo exame e verificação compulsória de projetos, ou  
fiscalização do Poder Público Municipal a que se submete  
qualquer pessoa, física ou jurídica, quanto à estética urbana  
e as normas relativas à segurança, higiene e saúde pública,  
pela realização de obras particulares no Município”.*

**§ 1º** - *A taxa prevista no caput poderá ser paga  
de modo parcelado, em no máximo 05 (cinco) vezes, iguais e  
sucessivas; a critério da Administração Pública.*

**§ 2º** - *Havendo o parcelamento, o “habite-se”  
será concedido apenas após a quitação de todas as parcelas.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral),  
aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal